



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 140/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco/MG

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, para os equipamentos laboratoriais Analisador Bioquímico BioSystems A15 e Analisador Hematológico Horiba ABX Micros 60, pertencentes ao Laboratório Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado a esta Diretoria Jurídica para análise da regularidade jurídica da fase preparatória e da minuta do instrumento convocatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 025/2026, Processo Administrativo nº 140/2026, Registro de Preços nº 023/2026**, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, destinados aos equipamentos laboratoriais **Analisador Bioquímico BioSystems A15 e Analisador Hematológico Horiba ABX Micros 60**.

O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 174.298,34 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**.

Instruem o procedimento, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa e planilha de preços, Edital de Pregão Eletrônico e minuta da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA FASE PREPARATÓRIA

A contratação encontra-se submetida ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à regulamentação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 059/2024, expressamente indicado no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve ser orientada pelo planejamento da contratação e compatibilizada com a necessidade administrativa, contemplando os elementos técnicos, mercadológicos e de gestão necessários à adequada definição do objeto.

No caso em análise, verifica-se que o DFD identifica a unidade requisitante, o responsável pela demanda, o responsável pela fiscalização, o objeto e os resultados pretendidos. Também apresenta os quantitativos estimados e estabelece que a execução ocorrerá sob demanda, sem obrigatoriedade de aquisição integral.

O ETP, por sua vez, apresenta análise da necessidade administrativa, alternativas para atendimento da demanda e justificativa para a solução escolhida.

A necessidade da contratação mostra-se suficientemente demonstrada, considerando que os equipamentos são utilizados na realização de exames pelo Laboratório Municipal e que sua manutenção preventiva e corretiva objetiva reduzir paralisações, preservar sua vida útil e assegurar a continuidade do serviço público.

2. DA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se juridicamente adequada às características da contratação.

Conforme consignado no ETP, a demanda por manutenção corretiva e, sobretudo, por peças e componentes não pode ser precisamente conhecida de forma antecipada, pois dependerá das falhas, desgastes e diagnósticos constatados durante o período de vigência.

O próprio planejamento esclarece que o SRP possibilita realizar as contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem impor à Administração a execução integral dos quantitativos estimados.

A previsão de peças também possui natureza estimativa, condicionando seu fornecimento à existência de necessidade técnica, justificativa, autorização administrativa e disponibilidade orçamentária.

A sistemática adotada mostra-se compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

3. DA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos encontram justificativa no ETP.

Foram previstas **duas manutenções preventivas anuais para cada equipamento**. Quanto às intervenções corretivas, foram adotados quantitativos estimativos, sendo prevista, especificamente para o equipamento Horiba ABX Micros 60, a disponibilidade de **100 horas técnicas anuais**.

Para aquisição de peças e componentes foram previstos saldos de **R\$ 20.000,00 para cada equipamento**, cuja utilização não é obrigatória e permanece condicionada à necessidade efetivamente demonstrada.

O procedimento estabelecido constitui mecanismo relevante de controle, pois a contratada deverá apresentar diagnóstico ou relatório técnico e orçamento, ficando vedada a cobrança de peças não previamente autorizadas pela Administração.

4. DA PESQUISA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

O Termo de Referência registra que a estimativa foi formada mediante **cesta de preços**, utilizando referências compatíveis com as características específicas dos equipamentos e dos serviços, adotando-se a média aritmética das cotações consideradas válidas.

O valor estimado foi estabelecido em:

Lote 01 – R\$ 70.470,67;

Lote 02 – R\$ 103.827,67;

perfazendo o valor global estimado de **R\$ 174.298,34**.

A metodologia prevista no ETP também determina a utilização de referências compatíveis com os equipamentos e a individualização dos valores relativos aos serviços e às peças, conferindo maior transparência à composição do orçamento.

Sob o aspecto estritamente jurídico, não se identifica irregularidade na metodologia adotada, ficando a aferição da adequação material dos preços e das cotações sob responsabilidade do setor técnico competente.

5. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada, uma vez que os serviços foram classificados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis mediante especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por lote, solução compatível com a divisão da contratação segundo cada equipamento.

Observa-se, ainda, a previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo o Lote 01 exclusivo para ME/EPP/equiparadas, enquanto o Lote 02, por superar o limite legal de R\$ 80.000,00, não recebeu exclusividade.

Não se verifica, portanto, óbice jurídico ao modelo de julgamento adotado.

6. DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE DAS PEÇAS

O modelo de execução apresenta mecanismos adequados de proteção à Administração.

Os serviços serão executados sob demanda e, identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, a contratada deverá apresentar orçamento no prazo máximo de dois dias úteis, acompanhado de diagnóstico ou relatório técnico.

A substituição dependerá de autorização prévia da Administração, e cada intervenção deverá ser acompanhada de testes e relatório técnico.

Também foi prevista garantia mínima de 90 dias para os serviços executados, sem prejuízo das garantias legais e das garantias aplicáveis às peças fornecidas.

Tais previsões conferem segurança à execução e permitem adequada fiscalização do gasto público.

7. DA QUALIFICAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As exigências de habilitação constantes dos instrumentos encontram fundamento nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à qualificação econômico-financeira, exige-se certidão negativa de falência e demonstrações contábeis, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, havendo justificativa específica para a adoção desses parâmetros.

Também se verifica a definição da estrutura de fiscalização e gestão da contratação, com indicação de fiscal administrativo e gestor, além da descrição de suas atribuições.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, não se observa exigência manifestamente desproporcional ou incompatível com o objeto.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA

A minuta estabelece prazo de vigência de **12 meses**, contado da publicação, admitindo prorrogação por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, em consonância com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Também há disciplina para revisão, reequilíbrio e reajustamento dos preços, prevendo-se, para eventual reajuste, observância do interregno mínimo de doze meses e utilização do IPCA.

Não se identifica óbice quanto a essas disposições.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos documentos que instruem o **Processo Administrativo de Licitação nº 140/2026 – Pregão Eletrônico nº 025/2026 – Registro de Preços nº 023/2026**, esta Diretoria Jurídica entende que o procedimento se encontra, **em linhas gerais, adequadamente instruído e compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentando justificativa para a necessidade da contratação, utilização do Sistema de Registro de Preços, quantitativos estimados, pesquisa de preços, modelo de execução, fiscalização e demais elementos essenciais, **não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório**, competindo à autoridade administrativa determinar a continuidade dos atos subsequentes.

É o parecer.

Visconde do Rio Branco/MG, 14/09/2026.

RUAN JUNIOR ZOPELARO COSTA

Diretor jurídico da saúde